



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 342/2018

**OBJETO:** REVOGAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO TAF Nº 41.9544. LUCAS E LEMMERTZ LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.167418/2016-17

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta apresentada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS de revogação do Termo de Autorização – TAF nº 41.9544 concedido à empresa LUCAS E LEMMERTZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.983.080/0001-69, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 9 de maio de 2016, por meio do Requerimento do Termo de Autorização de fls. 2/15, a empresa Lucas e Lemmertz Ltda. encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento – TAF, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

Em 23 de maio de 2016, foi concluída a primeira análise da documentação enviada, porém, ocorreram pendências relativas ao ato constitutivo enviado pela interessada, conforme atestado às fls. 18.

Na sequência, em 31 de maio de 2016, a interessada apresentou documentação complementar visando sanar as pendências apontadas (fls. 18/22). Às fls. 23 consta novo Resumo de Análise que concluiu por não haver mais pendências a serem sanadas.

Após aprovação, por meio da Resolução ANTT nº 5.126, de 7 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 11 de julho de 2016 (fl. 24), a empresa Lucas e Lemmertz Ltda. obteve seu Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 41.6544, conforme solicitado.

Em 7 de novembro de 2018, a Lucas e Lemmertz Ltda. protocolou a petição de fls. 25/26, na qual solicita a renúncia do seu TAF, por motivos de encerramento das atividades da empresa.

Pois bem. Inicialmente destaco que a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que, dentre outras providências, criou esta Agência Nacional de Transportes Terrestres, dispõe em seus art. 22, inciso III, e art, 26, inciso III, competência para autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado sob regime de fretamento, a saber:

*Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:*

*(...)*

*III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*III – autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;*

O inciso III, do art. 43, da Lei nº 10.233, de 2001, por sua vez, prevê que as autorizações concedidas por esta ANTT não terão prazo de vigência, sendo extintas, portanto, pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação, *in verbis*:





*Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:*

*I – independe de licitação;*

*II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;*

*III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação. (grifei)*

No caso ora em tela, verifica-se que o Sr. Joel Emiliano Lucas possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (fls. 20), apresentado pela requerente no momento do pedido de cadastramento.

Nesse sentido, diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a revogação do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF nº 41.9544, concedido à Lucas e Lemmertz Ltda., conforme encaminhamento da GEHAF/SUPAS, consubstanciado na NOTA TÉCNICA Nº 146/2018/GEHAF/SUPAS, de 21 de novembro de 2018 (fls. 27/27v.)

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas, VOTO por revogar o Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 41.9544, concedido à Lucas e Lemmertz Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.983.080/0001-69.

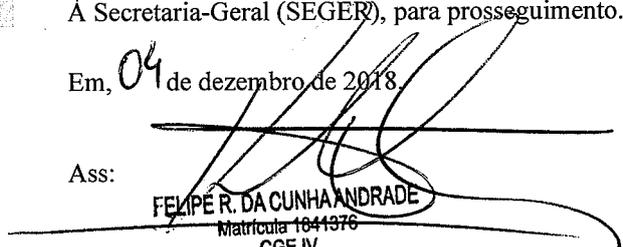
Brasília-DF, 04 de dezembro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 04 de dezembro de 2018.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1641376  
CGE IV